



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO nº. 379/2016

Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA, Campus de Santa Maria - RS, Autorizado pela Lei nº. 3704 de 15 de março de 2016.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Otomar Vivian, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA, Campus de Santa Maria - RS**, inscrita no CNPJ Nº 07.765.539/0001-80, com sede na Rua Arlindo Duarte, nº. 235, apto 401, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Srta. **Fernanda Dias Torres**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 1099174912 SSP/RS, inscrita na CPF sob o nº. 024.783.460-28, residente e domiciliada na Rua General Neto, nº. 582, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre a **CONVENIADA** e o **CONVENENTE**, para conceder auxílio financeiro a Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários da ULBRA, com objetivo de efetuar o pagamento do transporte dos estudantes universitários que viajam do Município de Caçapava do Sul a Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Município:

- a) Repassar ao Conveniado os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;
- b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar improcedentes;
- d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

  1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II – Compete a Conveniada:

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda no prazo de 30 (trinta dias) dias após o repasse.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO.

O CONVENENTE repassará a CONVENIADA à importância total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a contas da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Projeto Atividade nº. 2.115, Elemento e Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº 733 e Recurso nº 01

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, e findar-se com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamada por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos do Conveniado, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 16 de maio de 2016.

Fernanda Justover
Associação Caçapavana dos
Estudantes Universitários da Ubra
Campus de Santa Maria - RS
Conveniada

Otomar Vivian
Otomar Vivian
Prefeito

Caçapava do Sul - RS, 12 de maio de 2016.

Ilustríssima Senhora
Secretária Municipal da Educação

Solicito-lhe, em nome da **Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários da Ulbra, Campus de Santa Maria, RS** a aprovação da ajuda de custo para o ano vigente ao transporte dos Universitários que estudam em Santa Maria, RS, visto que os valores são cotizados por todos os integrantes.

Atualmente a Associação conta com cerca de 60 alunos que se deslocam no período noturno para realizarem estudos em Nível Superior na cidade de Santa Maria, RS sendo que a ajuda financeira da Prefeitura se faz necessário para amenizar os custos.

Sendo cada viagem R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), com uma, média de 22 viagens por mês totalizando por mês R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais), o que equivale aproximadamente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno.

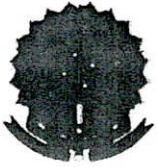
Desta forma,
Agradecemos a atenção e aguardamos vossa colaboração.


Fernanda Dias Torres

Presidente da Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários
Ulbra, Campus Santa Maria, RS

**ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA
ULBRA, CAMPUS SANTA MARIA - RS
CNPJ: 07.765.539/0001-80**

Contato: 055 91660609 / 055 99918912
e-mail: fernandatorres91@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CACAPAVANA DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DA ULBRA, CAMPUS SANTA MARIA RS
CNPJ: 07.765.539/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:32:06 do dia 12/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2016.

Código de controle da certidão: **8508.20C6.1C7C.86ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

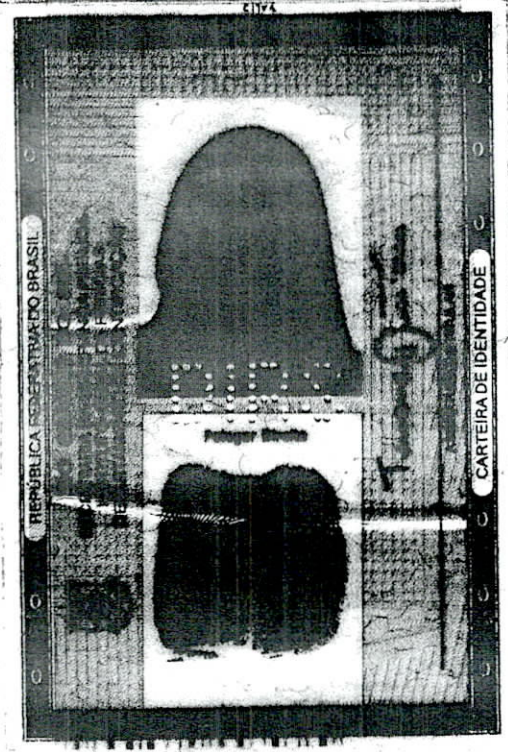
Fernanda Quastouei
ASSOCIAÇÃO CACAPAVANA DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA, CAMPUS SANTA MARIA - RS
CNPJ: 07.765.539/0001-80



Ata de Assembleia 01/2016

aos três dias do mês de Março de dois mil e dezesseis, na Câmara Municipal de Vereadores de Cacaipava do Sul, na Rua Barão de Cacaipava do Sul, 621, reuniram-se o quadro social da entidade civil Associação dos Estudantes Universitários da Ulbra - Santa Maria, em Assembleia devidamente convocada para o ato, para tratar da seguinte pauta: Reratificar as atas de nº 17 e 18/2014, sendo decidido o dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezesseis, a empresa que disponibilizará o transporte, sendo escolhida a empresa Planalto. Também tomou posse a nova diretoria ficando assim organizado Presidente Fernanda Dias Torres, Vice-Presidente Nathalia Machado Damasceno, tesoureira Cristiane Gogalves da Silva, Secretária Gabriela Ferreira de Ferreira, Fiscais: Gabriel Moreira de Melo e Mab Rhiana Corrêa Leão Silva. Sem mais eu Maicon Henriquez Moreira encerro e assino a presente com os demais.

(Assinatura), Fernanda Dias Torres, Nathalia de Damasceno, Cristiane Gogalves, Gabriela Ferreira de Ferreira, Mab Rhiana Corrêa Leão Silva, Gabriel Moreira de Melo, Maicon Henriquez Moreira, Camilo Corral Rochada, Jéssica Bragança, Andreza S. Mercês, Bruna de S. Bitercourt, Lauren Toth, Jaqueline Fiomca, Felipe Alves Dornelles, JESSICA ROSA, Mathus xep de Souza, Maura Freitas Santo, Jéssica LIMA DE OLIVEIRA, Giovana Lima, Gustavo dos Santos Dias, Bruna Pereira Leopoldi, Sueli Lima, Larissa Oliveira, Vitória Gomes, Augustus Kruiser Cardoso, Thais Oliveira, Mathus Santos da Silva, Jéssica Lima, João Carlos, TISA LACERDA, Eduardo Schmidt, Gabriel Leão, Gustavo



Fernanda Juan, presidente
ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA
ULBRA, CAMPUS SANTA MARIA - RS
CNPJ: 07.765.539/0001-80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009626678

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC CACAP ESTUDANTES ULBRA/STA MARIA RS
Endereço: RUA ARLINDO DUARTE, 235, APTO 401
CENTRO, CACAPAVA DO SUL - RS
CNPJ: 07.765.539/0001-80

Certificamos que, aos 12 dias do mês de MAIO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/7/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018710701

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamim Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO N° 502/2016

COD. CONTRIBUINTE.:7765539000180
CONTRIBUINTE.....:ASSOCIACAO CACAPAVANA DOS ESTUDANTES UNIV. ULBRA CAMPUS SANT
CPF/CNPJ.....:07.765.539/0001-80
ENDEREÇO.....:ULHOA CINTRA , 43
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 13 de Maio de 2016 .

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 711401680711401